



PARECER 332/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 113, de 07 de outubro de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, que ***Altera a Lei Municipal nº 3.376, de 18 de novembro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município da Estância Turística de São Roque***

O Poder Executivo através do Projeto de Lei nº 113/2022 pretende alterar a Lei Municipal n.º 3.376, de 18 de novembro de 2009, que trata da reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Conforme justifica o Poder Executivo na Mensagem nº 113/2022, referida alteração se faz necessária para adequação das competências do colegiado às normas vigentes, tendo em vista a instituição do Programa Auxílio Brasil, através a Lei Federal 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a qual revogou o Programa Bolsa Família.

É o Relatório.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A finalidade dos Conselhos Municipais é auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

*Art. 127. Os Conselhos municipais terão por finalidade auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência.*

Os Conselhos Municipais permitem uma participação popular na gestão e administração das políticas públicas, como órgãos de assessoramento, consultivo e até mesmo deliberativo.

Quanto à iniciativa ela é exclusiva do Prefeito Municipal, pois trata de lei que criou órgão de cooperação governamental, matéria esta referente a Administração Municipal.

Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição Justiça e Redação” e “Saúde e Assistência Social”, e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Maioria simples, única discussão e votação e  
votação nominal.

É o parecer s.m.j

São Roque, 13 de outubro de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**